

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1. DL.27/2025 – PMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO: PAVILHÃO PARÁ MUNICÍPIO NA COP30-2025., CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000.

O MUNICÍPIO DE CAMETÁ, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 05.105.283/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Interino, Sr. **Victor Corrêa Cassiano**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 002.498.652-62 e portador da cédula de identidade nº 6200730 SSP/PA, no uso de suas atribuições, e do outro lado, como CONTRATADA a Organização Social **PARÁ 2000**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **03.584.058/0001-18**, estabelecida na **R BOULEVARD CASTILHO FRANCA**, nº s/n, Est das Docas Arm 03, bairro Campina, CEP **66.053-070**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **RUAN CARLOS ROCHA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6033376 PC-PA, inscrito no CPF sob o nº 010.603.302-61, conforme autos do Processo Administrativo nº 7712/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por base a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 27 /2025 – PMC**, com fundamento no art. 75 Inciso II, da Lei Federal 14.133/21, Processo Administrativo nº 7712/2025.

1.2 – A Proposta Comercial presente no processo supracitado é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO: PAVILHÃO PARÁ MUNICÍPIO NA COP30-2025.**

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1.	1 (um) estande padrão, com área de 16 m²,

	incluindo montagem, mobiliário completo, telão de LED, iluminação especializada e decoração adequada ao contexto da COP30.
2.	Estrutura de suporte para funcionamento diário durante os cinco dias do evento, compreendidos entre 17 e 21 de novembro de 2025, no horário das 14h às 21h.
3.	Todos os serviços de apoio logístico para montagem e desmontagem do estande, bem como manutenção operacional enquanto durar a feira, já disponíveis no pacote comercial.
4.	Acesso e participação em áreas de ativação para gravações de podcast e conteúdo digital, espaço instagramável, local para promoção visual, ambiente para comercialização de produtos associados ao turismo, espaço cozinha show e palco para exposições artísticas.
TOTAL	
R\$ 22.000,00	

2.3. O valor do objeto hora contratado é de **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)** conforme a proposta constante nos autos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência da contratação será do ato da assinatura do contrato administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser repactuado e prorrogado, em conformidade com a legislação em vigor, prorrogáveis nas condições previstas no art. 107 da Lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1- Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto em licitação estão previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Cametá para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária 2025:

Classificação Institucional: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETA

Classificação Funcional: 04 122 0052 2003 0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Classificação Econômica: 3.5.90.59.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.2 - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, cópia da Nota de Empenho, após a assinatura do contrato, vinculada ao serviço definido neste contrato.

4.3 - Atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E REAJUSTE DOS SERVIÇOS.

5.1 – O valor do objeto hora contratado é de **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)** conforme a proposta constante nos autos.

5.2 – A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da CONTRATANTE.

5.3 – O valor descrito na cláusula anterior é global e final, não sendo, em hipótese alguma,

permitida o seu reajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço/aquisição, conforme este Contrato e Termo de Referência;

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.3.1. não produziu os resultados acordados;

6.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/aquisição, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta eventual suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto à situação fiscal;

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 117 combinado com o artigo 7 da Lei 14.133, de 2021, quando couber.

6.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que empresa possa cumprir suas obrigações.

7.2. Rejeitar o item que não atendam às especificações deste Termo de Referência.

7.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s)Fiscal (ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação.

7.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido item, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATADA:

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se, sem prejuízo de outras disposições previstas neste instrumento, a:

8.2. Executar todos os serviços contratados de forma contínua, eficiente e segura, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, manuais dos fabricantes dos equipamentos, orientações de segurança do trabalho e diretrizes administrativas, assegurando perfeita funcionalidade, durabilidade e desempenho das estruturas e instalações.

8.3. Realizar a completa montagem, operação, manutenção preventiva e corretiva e desmontagem do estande “Pavilhão Pará Município” para a COP30, incluindo mobiliário, equipamentos tecnológicos e itens decorativos, garantindo pleno funcionamento durante o período contratual.

8.4. Disponibilizar, sem ônus adicional ao Contratante, todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e peças necessários à execução dos serviços, utilizando componentes originais, novos e de qualidade comprovada, respeitando as exigências de segurança, sustentabilidade e eficiência energética.

8.5. Manter equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados, uniformizados e identificados, em número suficiente para cumprir integralmente as atividades contratadas, sendo responsável por sua conduta, segurança e disciplina, conforme normas vigentes.

8.6. Cumprir integralmente todas as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as Normas da ABNT e outras aplicáveis à segurança e manutenção de ambientes de eventos, com ênfase no uso correto de EPIs e prevenção de acidentes.

8.7. Apresentar à Administração, sempre que solicitado, relatórios técnicos detalhados dos serviços executados, materiais aplicados, datas de intervenções, nomes dos profissionais envolvidos e recomendações para conservação e uso das instalações e equipamentos.

8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer parte do objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou não conformidade, no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo das sanções contratuais.

8.9. Atender prontamente a quaisquer chamadas para manutenção corretiva, emergencial ou ajustes, no prazo máximo de 48 horas úteis, contadas da comunicação formal, sob pena de sanção contratual.

8.10. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, imperícia, negligência ou imprudência de seus prepostos, respondendo civil, administrativa e penalmente pelos atos praticados.

8.11. Manter atualizada toda a documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, sendo responsável por todos os encargos decorrentes da relação contratual, seja previdenciário, tributário, securitário ou trabalhista.

8.12. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem prévia autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão e sanção aplicável.

8.13. Cumprir todas as demais condições previstas no Termo de Referência, proposta apresentada, minutas e demais documentos integrantes do processo administrativo, que passam a fazer parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais.

8.14. Manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica qualificada e em número suficiente, composta por profissionais habilitados, devidamente uniformizados e identificados, com conhecimentos técnicos específicos para execução dos serviços de manutenção em estruturas hidráulicas e esportivas, sendo responsável por sua conduta, segurança e disciplina no ambiente de trabalho;

8.15. Observar e cumprir todas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do

Trabalho e Emprego (MTE), bem como normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes à segurança e à manutenção de equipamentos esportivos, especialmente no que se refere ao uso de EPI's e prevenção de acidentes;

8.16. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, relatórios técnicos das manutenções realizadas, contendo a descrição detalhada dos serviços executados, peças substituídas, data da realização, nome do técnico responsável e eventuais recomendações para uso e conservação dos equipamentos;

8.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, dentro do prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

8.18. Respeitar os prazos e cronogramas estabelecidos pela Administração contratante, bem como atender prontamente a quaisquer chamadas de emergência para manutenção corretiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação formal, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato;

8.19. Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, imperícia, negligência ou imprudência de seus prepostos durante a execução dos serviços, inclusive respondendo civil, administrativa e penalmente pelos atos praticados;

8.20. Manter atualizada toda a documentação exigida para a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, inclusive comprovação de regularidade perante os órgãos competentes, sendo sua a responsabilidade por quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, securitária e demais obrigações decorrentes da relação contratual;

8.21. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem prévia autorização expressa e por escrito da Administração Pública, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;

8.21. Cumprir integralmente as demais disposições previstas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos documentos integrantes do processo administrativo de contratação, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

9. CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117, combinado com o artigo 7 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, combinado com o artigo 7 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa de 1% (um por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

11.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da CONTRATADA, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

11.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

11.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

11.3.1. Omissão de Pagamento pela CONTRATANTE; e

11.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cametá e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Cametá-PA, 20 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

CNPJ sob o nº 05.105.283/0001-50

Victor Corrêa Cassiano

CPF/MF nº 002.498.652-62

CONTRATADA

PARÁ 2000

CNPJ sob o nº 03.584.058/0001-18

RUAN CARLOS ROCHA DOS SANTOS

CPF sob o nº 010.603.302-61

CONTRATADA